



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BRANCA DO AMAPARI**

LEI Nº 0394/2014-PMPBA, DE 02.09.2014.

**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR MUNICIPAL AO ÓRGÃO
PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, COM FUNDAMENTO
LEGAL NO ART. 37, INCISOS I e III e Art. 48,
INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para a prestação de serviços junto ao Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SUPERFÁCIL, Órgão pertencente ao Governo do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A quantidade a ser disponibilizada são 03 (três) servidores do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, podendo na vigência do Convênio serem substituídos de acordo com a conveniência do órgão cessionário, não podendo exceder o número estipulado por esta Lei.

Art. 2º. A cessão de servidor para os órgãos públicos de que trata o artigo 1º, desta lei será precedida de Convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta do Convênio em anexo, que a integra.

Art. 3º. A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º. A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, arquivando-se copia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º. A Cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou a entidade beneficiada.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BRANCA DO AMAPARI**

Art. 7º. O servidor cedido nos termos desta Lei, fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto ao Governo do Estado do Amapá.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão conjuntamente por conta própria da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e do Governo do Estado do Amapá, a qual os mesmos estão lotados junto ao Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari-AP, 02 de setembro de 2014.


Genival Gemaque Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº
0248/2014-GAB/PMPBA

Pedra Branca do Amapari (AP),
02 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Vereador
WILSON DE SOUSA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pedra Branca do Amapari

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo a Lei Municipal nº 0394/2014 – PMPBA – **AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL AO ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 37, INCISOS I e III e Art. 48, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, sancionada no dia 02 de setembro do ano em curso, para os arquivos do Poder Legislativo.

Sendo o que motivou para o momento, reitero votos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Genival Gemaque Santana
Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari